



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.071-A, DE 2023

(Do Sr. Eriberto Medeiros)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982, para permitir a utilização de recursos do Fundo para manutenção de viaturas policiais; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA WAIÁPI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Deputado Eriberto Medeiros)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982, para permitir a utilização de recursos do Fundo para manutenção de viaturas policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 passa a vigorar com seguinte redação:





“Art.

5º

II – aquisição de materiais e aquisição e **manutenção** de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça, tem o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal¹.

Administrado por um Conselho Gestor, o FNSP apoia projetos na área de segurança pública destinados a reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; estruturação e modernização da polícia técnica e científica; programas de polícia comunitária e programas de prevenção ao delito e à violência, dentre outros.

Terão acesso aos recursos do FNSP: o ente federado que tenha instituído plano local de segurança pública; os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas

1 <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/Senasp-1/fundo-nacional-de-seguranca-publica#:~:text=O%20Fundo%20Nacional%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica%20%28FNSP%29%2C%20institu%C3%ADdo,do%20plano%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica%20do%20Governo%20Federal>





(Sinesp) que cumprirem os prazos estabelecidos pelo órgão competente para o fornecimento de dados e informações ao Sistema; e o município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, institua Conselho de Segurança Pública.

A proposta ora apresentada objetiva deixar de maneira clara que Lei que a utilização desses recursos do Fundo também poderá ser usada na manutenção de materiais, equipamentos e veículos utilizados no dia a dia das corporações de segurança pública.

Uma rápida busca na internet nos mostra uma série de reportagens que revelam, especialmente, a grande quantidade de viaturas paradas nos pátios das delegacias em vários estados do país por falta de manutenção, o que dificulta uma rápida resposta dos agentes de segurança às ocorrências.

A principal função da segurança pública é garantir a segurança e proteção dos cidadãos. Isso inclui a prevenção e a resposta eficaz a crimes, bem como a proteção contra ameaças à vida, propriedade e liberdades individuais, o que só é possível ser feito com treinamento e equipados adequados e sempre disponíveis para utilização.

Fortalecer a segurança pública é de extrema importância para que tenhamos uma sociedade saudável e próspera. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
(PSB/PE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

Sala das Sessões, em de 2023.

Apresentação: 14/06/2023 15:59:59.370 - MESA

PL n.3071/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 Art. 5º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756
--	---

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.071, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982, para permitir a utilização de recursos do Fundo para manutenção de viaturas policiais.

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relator: Deputada SILVIA WAIÃPI



I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.071, de 2023 (PL 3.071/2023), de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e trata de outros assuntos, “para permitir a utilização de recursos do Fundo para manutenção de viaturas policiais”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que

A proposta ora apresentada objetiva deixar de maneira clara que Lei (sic) que a utilização desses recursos do Fundo também poderá ser usada na **manutenção** de materiais, equipamentos e veículos utilizados no dia a dia das corporações de segurança pública.

Uma rápida busca na internet nos mostra uma série de reportagens que revelam, especialmente, a grande quantidade de viaturas paradas nos pátios das delegacias em vários estados do país por falta de manutenção, o que dificulta uma rápida resposta dos agentes de segurança às ocorrências.

A principal função da segurança pública é garantir a segurança e proteção dos cidadãos. Isso inclui a prevenção e a resposta eficaz a crimes, bem como a proteção contra ameaças à vida, propriedade e liberdades individuais, o que só é possível ser feito com treinamento e equipados adequados e sempre disponíveis para utilização. (grifo nosso).

O PL 3.071/2023 foi apresentado no dia 14 de junho de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT), para avaliação da adequação orçamentária e financeira e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 3 de agosto de 2023, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 9 do mesmo mês, fui designada relatora no seio de nossa Comissão. Em 23 de agosto de 2023, foi encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas sem que nenhuma fosse protocolada.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aperfeiçoar o ordenamento jurídico é uma das principais funções do Parlamento Brasileiro. No caso em tela, a mudança proposta na Lei que trata do Fundo Nacional de Segurança Pública tornará as normas a ele atinentes mais precisas e eficazes. Isso, porque a redação atual do inciso II do art. 5º da referida Lei não discrimina claramente a possibilidade de utilização do fundo para a “**manutenção**” de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis para a segurança pública, abordando apenas a possibilidade de emprego para “**aquisição**”.

Assim é que o PL 3.071/2023 chega em boa hora, vez que deixa clara possibilidade de emprego de recursos do FNSP também na “manutenção” de tais materiais, equipamentos e veículos. Não adianta termos grande quantidade de material se não tivermos ótima estrutura de manutenção a eles atrelada para garantir que os mesmos estejam o máximo possível prontos para o emprego nas mais diversas missões que nossos órgãos de segurança pública podem vir a cumprir.

Bombeiros têm prejuízo de R\$ 2 milhões por falta de manutenção em viaturas e equipamentos. *Viatura comprada por R\$ 300 mil para atuar em casos de produtos perigosos está parada há dois anos e deteriora no pátio do quartel geral.* Depois da denúncia de deputados estaduais, policiais e sindicalistas da utilização “política” do helicóptero da Secretaria de Segurança Pública (SSP) pelo titular da pasta em operações rotineiras, a Gazeta recebeu outras “queixas”, desta feita, de bombeiros militares a respeito de **suposta burocracia, desencontros administrativos e falta de manutenção de equipamentos e viaturas que contribuem para desperdício de quase R\$ 2 milhões.**

Equipamentos operacionais e caminhão importado de combate a incêndio estão parados por falta de consertos ou condições técnicas de manutenção. Um dos casos que chama a atenção é o da viatura comprada por R\$ 300 mil para atuar em casos de produtos perigosos. Ela está parada há dois anos e deteriora no pátio do quartel geral do CB.

A viatura, comprada com dinheiro que saiu dos cofres da Secretaria de Estado da Saúde (Sesau) e da Coordenação Estadual de Defesa Civil, não pode atuar por conta de entraves burocráticos, falta de equipamentos e de efetivo.



Além desse equipamento operacional, considerado como “importantíssimo” para casos de acidentes em indústrias, fiscalização de manuseio e transportes de produtos perigosos, outros equipamentos estariam em igual situação no depósito dos Bombeiros, no bairro do Tabuleiro do Martins, conforme revelou uma importante fonte da Segurança Pública, além de oficiais do CBM que preferem o anonimato¹. (grifos nossos).

Falta de manutenção em viaturas da PM, causa prejuízos no Policiamento da Região de Sorocaba. *Viaturas paradas e falta de manutenção comprometem a segurança nos bairros.* A cidade de Sorocaba, localizada no interior do Estado de São Paulo, enfrenta uma grave questão relacionada à manutenção das viaturas da Polícia Militar, trazendo preocupações para a segurança pública local. Esse problema constante acaba causando impactos negativos na eficiência das operações policiais e gera uma sensação crescente de insegurança entre os mais de 750.000 habitantes da região.

Essa falta de manutenção refere-se ao estado de deterioração das viaturas policiais devido à falta de recursos destinados à sua manutenção adequada. Infelizmente, a falta de investimentos nessa área é uma realidade enfrentada pelas forças policiais em Sorocaba e em muitas outras cidades brasileiras. A ausência de verbas para manutenção preventiva e corretiva leva ao desgaste prematuro das viaturas, causando constantes quebras e incapacidade de uso.

Um dos problemas mais alarmantes é a frequente quebra das viaturas, que acabam paradas por longos períodos, aguardando a liberação de verbas para os reparos. Além disso, as motocicletas muitas vezes operam com pneus carecas em perseguições arriscadas, sendo uma manutenção prioritária. A falta de recursos para a substituição adequada das viaturas e motos compromete seriamente a segurança tanto dos veículos quanto dos próprios policiais. Pneus em condições precárias aumentam o risco de acidentes durante as ações policiais e prejudicam a estabilidade dos veículos em situações de emergência². (grifos nossos).

Em função desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 3.071/2023, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputada SILVIA WAIÃPI
Relatora

2023-15272

¹ <https://correiodopovo-al.com.br/alagoas/bombeiros-tem-prejuizo-de-r-2-milhoes-por-falta-de-manutencao-em-viaturas-e-equipamentos>

² <https://www.jornaldesorocaba.jor.br/noticia/sucateamento-das-viaturas-da-policia-militar-em-sorocaba-impactos-na-seguranca-publica>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.071, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.071/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Waiãpi.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Dr. Allan Garcês, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, Lucas Redecker, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Daniela Reinehr, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Ismael Alexandrino, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Kataguri, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

